

A Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa

Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Projeto de Extensão UMI -
CPTL/UFMS

Programa UnAPI



Editora chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

2025 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2024 O autor

Copyright da edição © 2024 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelo autor.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo da obra e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva do autor, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos ao autor, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Os manuscritos nacionais foram previamente submetidos à avaliação cega por pares, realizada pelos membros do Conselho Editorial desta editora, enquanto os manuscritos internacionais foram avaliados por pares externos. Ambos foram aprovados para publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof^a Dr^a Aline Alves Ribeiro – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Prof^a Dr^a Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Eufemia Figueroa Corrales – Universidad de Oriente: Santiago de Cuba
Profª Drª Fernanda Pereira Martins – Instituto Federal do Amapá
Profª Drª Geuciane Felipe Guerim Fernandes – Universidade Estadual de Londrina
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Joachin de Melo Azevedo Sobrinho Neto – Universidade de Pernambuco
Prof. Dr. João Paulo Roberti Junior – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Jodeylson Islony de Lima Sobrinho – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
Prof. Dr. Julio Cândido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Kátia Farias Antero – Faculdade Maurício de Nassau
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Lisbeth Infante Ruiz – Universidad de Holguín
Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Profª Drª Mônica Aparecida Bortolotti – Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás

A assistência social e os direitos da pessoa idosa; serviços e benefícios socioassistenciais

Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Revisão: As autoras

Autoras: Gabriele Zani da Silva Souza

Colaboradores: Vanessa Cristina Lourenço Casotti

Ferreira da Palma

Anna Júlia dos Santos da Silva

Vitor Felipe Lisboa Silva Pedrado

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729	Souza, Gabriele Zani da Silva A assistência social e os direitos da pessoa idosa; serviços e benefícios socioassistenciais / Gabriele Zani da Silva Souza, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma; Colaboradores Anna Júlia dos Santos da Silva, Vitor Felipe Lisboa Silva Pedrado. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2025. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-258-3022-3 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.223250907
	1. Assistência social. 2. Direitos da pessoa idosa. I. Souza, Gabriele Zani da Silva. II. Palma, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da. III. Silva, Anna Júlia dos Santos da (Colaboradora). IV. Pedrado, Vitor Felipe Lisboa Silva (Colaboradora). V. Título. CDD 361

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

A ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Serviços e Benefícios Socioassistenciais

Reitora

Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo

Diretora

Larissa da Silva Barcelos

Curso

Direito - Câmpus de Três Lagoas

Projeto de Extensão

Universidade da Melhor Idade - Câmpus de Três Lagoas

Programa

Universidade Aberta à Pessoa Idosa - (UnAPI/UFMS)

Autoras

Gabriele Zani da Silva Souza

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da Palma

Colaboradores

Anna Júlia dos Santos da Silva

Vitor Felipe Lisboa Silva Pedrado

Imagens gratuitas obtidas de br.freepik.com

Palma, Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da;
Assistência Social e os Direitos da Pessoa Idosa: Serviços e Benefícios Socioassistenciais /
Souza, Gabriele Zani da Silva - Três Lagoas, 2024.
25p.
ISBN -----

SUMÁRIO

Apresentação.....	1
Direitos das pessoas idosas na Assistência Social – Legislações	2
Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	3
Cadastro Único para Programas Sociais	4
Benefício de Prestação Continuada (BPC) LOAS	5
Carteira Interestadual para Pessoa Idosa	7
Passe Livre Intermunicipal para Pessoa Idosa	9
*Observação sobre o Transporte Coletivo Urbano	12
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Pessoa Idosa	13
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas	14
Benefícios Eventuais (Auxílio alimentação, 2 ^a via Documentação Civil e outros)	15
Tarifa Social de Energia.....	16
Programa Bolsa Família	17
Endereço dos CRAS do município de Três Lagoas/MS	18
Bairros de Referência dos CRAS	19
Referências	21

APRESENTAÇÃO

Olá,

Esta cartilha aborda os direitos da pessoa idosa referentes aos serviços e benefícios prestados pela política pública municipal de assistência social.

O material foi produzido para atender o projeto da Universidade da Melhor Idade - UMI diante de uma necessidade das pessoas idosas sobre quais são os direitos referentes à assistência social bem como suas formas de acesso.

A UMI é um projeto de extensão vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas/MS.

As informações contidas na cartilha também permitirão atender toda a comunidade que busca informações sobre os serviços existentes na assistência social no atendimento à pessoa idosa.

Na cartilha consta uma breve síntese sobre os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, que é a porta de entrada das famílias para o acesso aos serviços, programas e benefícios garantidos pela política de assistência social no município.

DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÕES

- Constituição da República Federativa do Brasil 1988
- Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) - Lei 8.742/1993
- Política Nacional do Idoso - Lei 8.842/1994
- Estatuto da Pessoa Idosa – Lei 10.741/2003
- Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004

O aparato legal tem como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.



Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)



Porta de entrada da Assistência Social.

É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são ofertados os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

Serviços Ofertados:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) – Atendimentos com escuta qualificada, orientações e encaminhamentos.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - Grupos Melhor Idade e Centro de Convivência.
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.



No CRAS, os cidadãos também podem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O que é?



O Cadastro Único identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território nacional.

Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

Para que serve?

O Cadastro Único é o principal instrumento para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

Através do Cadastro Único é gerado o Número de Identificação Social - NIS

Como faço para me cadastrar?

O cadastro é feito pessoalmente, no CRAS que atende o bairro que a família reside (verifique seu CRAS na tabela ao final da cartilha)

O responsável pela família precisa ir ao local de atendimento para fazer o cadastro, levando os documentos de todas as pessoas da família que moram na casa. É importante levar os CPFs de todos e, se possível, um comprovante de residência, de preferência a conta de luz.

Benefício de Prestação Continuada – BPC Lei nº 8.742/93

O que é?

Benefício assistencial garantido pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), no valor de um salário-mínimo.



Quem tem direito?

Pessoa idosa com 65 anos ou mais ou pessoa com deficiência, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Renda por pessoa do grupo familiar BPC deverá ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente no país.

Como requerer?

INSS

(Meu INSS, canal 135 ou Agências do INSS)



Observação:

LOAS - Lei 8.742/93 (Informações importantes)

- Grupo Familiar do BPC

Para o BPC, considera-se família: o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (Art. 20, § 1º)

- Ampliação da renda per capita familiar

Para a concessão do benefício, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade. O limite de renda familiar poderá ser ampliada para até 1/2 (meio) salário mínimo. Comprovar a dependência de terceiros e gastos médicos, alimentação especial, fraldas, medicamentos, dentro outros, negados pelo poder público. (Art. 20-B)

- Registro biométrico na documentação civil

Ao requerente ou responsável legal, será solicitado o registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), título de eleitor ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). (Art. 20, §12-A).

Fique por dentro!

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, intransferível e não vitalício (a pessoa o recebe enquanto preencher os critérios de acesso).

O BPC não é aposentadoria, para ter direito a ele não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Informe-se no CRAS: Procure o CRAS mais próximo de sua residência para esclarecer dúvidas sobre os critérios de acesso ao benefício e sobre sua renda familiar, além de receber orientação sobre o Cadastro Único e como solicitar o BPC. Obrigatória apresentação de CPF de todos membros do núcleo familiar para inclusão no CadÚnico.

A Inscrição no Cadastro Único é obrigatória.



O BPC é pago por meio de um cartão magnético que é usado apenas para o BPC. O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco.

ATENÇÃO: Para ser Aposentado/a e receber os benefícios previdenciários, é preciso contribuir com a Previdência Social, possuir o tempo de contribuição e idade mínima exigida. Para maiores informações, busque as Agências do INSS, Meu INSS ou canal 135.

**Carteira Interestadual para Pessoa Idosa
Lei nº 10.741/2003 (FEDERAL)**

(Passagens para outros Estados – linhas interestaduais, em ônibus convencionais)



Quem tem direito?

Pessoas idosas (acima de 60 anos) cadastradas no Cadastro Único com renda individual de até 2 (dois) salários mínimos.

Garantido 02 (duas) vagas por veículo convencional ou desconto de 50% (cinquenta por cento).

Como requerer?

A Carteira da Pessoa Idosa poderá ser emitida por meio do endereço <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/> pela própria pessoa idosa ou requerer nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Documentação

NIS (Número de Inscrição Social)

<https://carteiraidoso.cidadania.gov.br/> OU



Fique atento:

O veículo deverá ser ônibus CONVENCIONAL.

Resolução ANTT n° 1692 de 24/10/2006

NOVIDADE!!!!!!!!!

PARA SABER



A Carteira Interestadual da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito ao transporte interestadual gratuito ou desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.

A Carteira da Pessoa Idosa tem as informações de identificação da pessoa e QR Code ou código alfanumérico para verificação da validade da carteira.

A pessoa idosa que tem como comprovar renda NÃO necessita da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas ou o desconto. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade (RG) para ter direito ao benefício.

IMPORTANTE



A carteira facilita o acesso ao direito, por isso o sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. Dessa forma, os municípios podem emitir a carteira também para as pessoas idosas que estejam dentro do critério da renda, independente se estes já tenham outra forma de comprovação de renda.

Central de informações e Ouvidoria:

Telefone 121 (a ligação é gratuita) ou acesse o
[Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria](#)



Passe Livre Intermunicipal para Pessoa Idosa Lei Estadual nº 4086/2011/MS

(Passagens para os municípios de Mato Grosso do Sul)



Concessão de gratuidade ou desconto de 50% no preço das passagens no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal entre os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Quem tem direito?

Pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Ter renda per capita inferior a dois salários mínimos;

Residir no Estado de Mato Grosso do Sul.

Como requerer?

Ir ao CRAS com a documentação (Cópia RG, CPF, Comprovante de Residência e Comprovante de Rendimento)

As carteiras de identificação dos beneficiários, com validade para quatro anos serão emitidas e enviadas aos respectivos CRAS.

NOVIDADE!

Meio Digital: Carteira Digital (PASSE LIVRE MS)

A Carteira do Passe Livre Intermunicipal Digital será disponibilizada via aplicativo [“MS DIGITAL”](#), e, para acessar, é necessário o número do CPF e a data de nascimento do beneficiário.

Para obtenção do cartão digital é preciso ser beneficiário do Passe Livre, processo esse realizado nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

Onde solicitar? www.passelivredigital.ms.gov.br ou





Modelo do cartão Passe Livre Intermunicipal MS

Em ônibus: 2 poltronas com gratuidade e 2 poltronas com 50% de desconto.

Em micro-ônibus: 1 poltrona com gratuidade e 1 poltrona com desconto.

Importante: Nas bilheterias, a gratuidade sempre deve ser oferecida como prioridade. E se as duas vagas grátis já estiverem ocupadas, o usuário usa o benefício do desconto.

A emissão de bilhete de viagem pode ser solicitada com antecedência máxima de 07 (sete) dias da data programada para a viagem.

Em caso de desistência da viagem por parte do beneficiário, este deverá solicitar à empresa operadora o cancelamento do bilhete, no prazo máximo de 6 (seis) horas antes da viagem.

IMPORTANTE: os benefícios previstos na lei se referem às passagens e não incluem valores relativos à taxa de embarque, pedágio, entre outros.

O beneficiário tem direito a 20 (vinte) bilhetes de passagens por ano.

Canal de Ouvidoria da AGEMS:

Telefone: 0800 600 0506 WhatsApp: (67) 3025-9505

E-mail: ouvidoria@agems.ms.gov.br

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE!!!! COLETIVO MUNICIPAL

****Transporte Coletivo Urbano para Pessoa Idosa****

O que é?

A Lei Federal nº 10.741, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, garante a gratuidade no serviço de transporte coletivo urbano às pessoas maiores de 65 anos.

Documentação necessária

Apresentar o documento pessoal oficial de identificação, para comprovação da idade;

Solicitar o "Cartão Gratuidade" junto ao terminal rodoviário (guichê da empresa), localizado na antiga estação ferroviária N.O.B. de Três Lagoas/MS.

PARA SABER

De acordo com o Estatuto, no caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte, nos moldes do Art. 39, §3 da Lei nº 10.741/2003.

ATENÇÃO: Em Três Lagoas/MS, a empresa de transporte coletivo urbano atende a gratuidade à pessoa idosa a partir de 65 anos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa (SCFV)



O que é?

O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias.

SCFV realiza atendimentos em grupo de forma coletiva. Nos grupos também podem ser desenvolvidas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras.

Unidade de oferta

O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nos Centros de Convivência ou em outra unidade referenciada ao CRAS.

- Três Lagoas: GRUPOS DA MELHOR IDADE e "TIA NEGA"

Objetivo

Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e na afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.



Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas



O que é?

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas contribui para a promoção do acesso desse público aos serviços e a rede socioassistencial, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Desenvolve ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, cidadania e inclusão na vida social.

Unidade de oferta

O serviço é ofertado pela equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

A quem se destina?

Pessoas com deficiência e pessoas idosas.



Benefícios eventuais (Para todo Cidadão)

Resolução nº013/CMAS/TL/2021

O que é?

Atendimento às famílias em: Vulnerabilidades Temporárias e Situações de Calamidade Pública.

Os benefícios eventuais são:



- Passagens
- Auxílio Alimentação
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral
- Colchão
- Cobertores
- Lonas
- Documentação civil (encaminhamento para acesso a 2ª via da Certidão Nascimento, Casamento e Óbito)



Quem tem direito?

Indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar até ½ salário mínimo per capita ou mediante parecer técnico.

Como Requerer?

- No CRAS de referência do território;
- Apresentar documentação civil;
- Realizar a inscrição/atualização no Cadastro Único;
- Atendimento individual com técnico de nível superior.



Famílias de baixa renda têm direito a pagar valores mais acessíveis na conta de energia elétrica. As famílias enquadradas no perfil baixa renda com consumo na conta de energia de:

- 1- 0 kWh mês até 30 kWh desconto de 65%;
- 2 - 31 kWh mês até 100 kWh mês desconto de 40%;
- 3 - 101 kWh mês até 220 kWh mês desconto de 10%.

Quem pode receber?

Público 1) Famílias inscritas no CadÚnico e ter renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa;

Público 2) Famílias com renda mensal de até três salários mínimos que tenham pessoa com deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual ou múltipla), cujo tratamento necessite de aparelhos que consumam energia elétrica;

Público 3) Pessoas idosas acima de 65 anos e pessoas com deficiência e que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Como solicitar?

1- CadÚnico: A primeira etapa é inscrição no Cadastro Único, solicitar a Folha Resumo V7 carimbada e assinada pelo técnico.

2- Documentação: Documentos que comprovem os pré-requisitos para o programa Tarifa Social, como identificação e comprovante de renda são essenciais.

3- Conta no nome do beneficiário: É necessário que a conta de luz esteja no nome do beneficiário. Se este não for o caso, é preciso fazer o ajuste com a distribuidora de energia e solicitar o benefício.

Programa Bolsa Família (Para todo cidadão)



Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023

Quem tem direito?

O critério principal para as pessoas idosas se tornarem elegíveis ao Bolsa Família é a renda familiar per capita não exceder R\$ 218.

Além disso, eles também devem estar cadastrados no Cadastro Único, com os dados atualizados no prazo inferior a 24 meses.

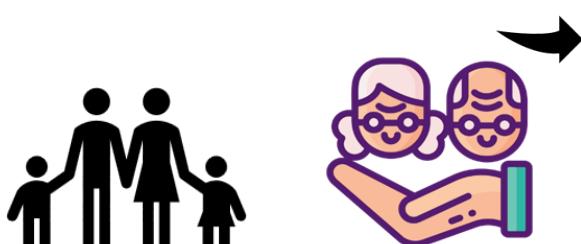
Como se cadastrar?

A inscrição é feita pelo responsável da família em uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Obrigatório CPF ou título de eleitor do responsável pelas informações.

É necessário apresentar os documentos pessoais de todos que residam no domicílio. É recomendável apresentar comprovante de residência e de rendimentos.

Uma das exigências é que o CPF seja regular.

Em caso de dúvidas, pode-se verificar a situação do CPF no site da Receita Federal.



Endereço dos CRAS de Três Lagoas/MS

- CRAS "Amelia Jorge de Oliveira" - Rua Antônio Estevão Leal, nº 1791 - Bairro Jardim Gloria. Fone/WhatsApp: 67 99213-0316
- CRAS "Ana Maria Moreira" – Av. Aroeira, s/n – Bairro Novo Oeste I. Fone/WhatsApp: 67 99235-1703
- CRAS "Interlagos" - Rua Bom Jesus da Lapa, nº 309 – Bairro Lapa. Fone/WhatsApp: 67 99105-5677
- CRAS "Ruth Máximo Filgueiras" - Rua Macapá, nº 908 – Bairro Guanabara. Fone/WhatsApp: 67 99244-8926
- CRAS "São João" - Rua Bruno Pholl, nº 335 - Bairro Santos Dumont. Fone/WhatsApp: 67 99205-5698/ 67 99215-8987
- CRAS "Vila Piloto" - Rua Vinte, nº 160 – Bairro Vila Piloto II. Fone/WhatsApp: 67 99233-2692

VERIFIQUE A SEGUIR, OS BAIRROS QUE CADA CRAS ATENDE:

CRAS ANA MARIA

Chácara Eldorado
Chácara Imperial
Conj. Hab. Girassóis
Conj Hab. Imperial
Conj Hab. Violetas
 Ipacaray
Jd. Campo Novo
 Jd. Capilé
 Jd. Carandá
Jd. das Primaveras
 Jd. Flamboyant
 Jd. Maristela
Jd. Nova Alvorada
 Jd. Rodrigues
Jd. Samambaia I e II
 Jd. Vila Verde
 Novo Horizonte
 Novo Oeste I e II
Oreste Prata Tibery
 Res. Império
 Santa Luzia*
Vila Clementina

CRAS SÃO JOÃO

Alto Alegre
Conj Hab. Azaleia
Esplanada da NOB
 Jd. Angélica*
 Jd. Brasília
 Jd. Caçula
 Jd. Das Flores
 Jd. Das Oliveiras
 Jd. Esperança
 Jd. Eunice
 Jd. Guaporé I
 Jd. Itamaraty
 Jd. Moçambique
 Jd. Nossa S. Graças
 Jd. Nossa S. Fátima
 Jd. Nova Ipanema
 Jd. Planalto*
 Jd. Taquaracy
Nova Três Lagoas I, II e III
 Nossa S. Aparecida
 Ocupação São João
 Parque São Carlos*
Recanto São Francisco
 Santa Inês
 Santa Terezinha
Santos Dumont I e II
 Vila Aeroporto
 Vila Operária
 Vila Santa Rita
Vila São Francisco
 Vila São João
 Vila São José
 Vila Terezinha
 Vila Zucão

CRAS AMÉLIA JORGE

Conj. Hab. Dos Lírios
 Jd. Alvorada*
 Jd. Atenas
 Jd. das Acálias
 Jd. Das Paineiras
 Jd. Glória
 Jd. Guaporé II e III
 Jd. Independência
 Jd. Monte Líbano
 Jd. Morumbi I e II
 Jd. Nova Americana
 Jd. Novo Aeroporto
 Jd. Oiti
 Jd. Paranapungá
 Jd. Santa Júlia
 Montanini
 Nova Califórnia
 Parque Paulista
Recanto Palmeiras
 Santa Lourdes
 São Judas Tadeu
 Vila Viana

CRAS INTERLAGOS

Alto da Boa Vista
Bela Vista da Lagoa
Bom Jesus da Lapa
Centro
Conj. Hab. Jd Caçula
Conj. Hab. JK
Ecoville
Interlagos
Jd. Alvorada*
Jd. Angélica
Jd. Areal
Jd. Bela Vista
Jd. Cangalha
Jd. Colinos
Jd. Dourados
Jd. Estoril
Jd. Europa
Jd. Mirassol
Jd. Nova Interlagos
Jd. Primavera
Jd. Progresso
Jd. Roriz
Jd. Santa Aurélia
Jd. Santo André
Jd. Vendrel
Lagoa Maior
Mais Parque
Nova Europa
Portinari
Quarta Lagoa
Santa Luzia*
São Jorge
São Sebastião
Três Lagoas Club
Vila Benvindo
Vila Cardoso
Vila Coimbra
Vila Lilian
Vila Nova
Vila Santana
Vila Virgínia
Zucarelli

CRAS VILA PILOTO

Alto dos Ipês
Bosque das Araras
Cinturão Verde
Costa Leste
Distrito de Jupiá
Distrito Industrial
Ipê Parque
Jd. Angélica*
Jd. das Américas
Jd. dos Ipês I, II, III, IV e V
Parque das Mangueiras
Portal das Aguás
Quinta da Lagoa
Setsul
Terras do Jupiá
Vila Alegre
Vila Piloto

CRAS RUTH

Conj. Hab. Hortênsias
Jd. Orquídeas I
Jd. Orquídeas II
Jd Planalto*
Ocupação Munduruca
Parque São Carlos*
Real Park
Res. Jamil Ville
Res. Osmar Dutra
Vila Carioca
Vila dos Ferroviários
Vila Guanabara
Vila Haro
Vila Haro Júnior
Vila Maria
Vila Maria Paula
Vila Nova Guanabara
Vila Popular
Vila São Paulo

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 1692, de 24 de outubro de 2006. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de outubro de 2006. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=103594>>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Política Nacional de Assistência Social (PNAS): Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, DF: CNAS, 2004. Disponível em: <<https://www.sigas.pe.gov.br/files/10152015094702-politica.nacional.de.assistencia.social.pnas.2004.resolucao.cnas.no.145.de.15.de.outubro.d.e.2004.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, 8 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 5 jan. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Dispõe sobre a reestruturação do Programa Bolsa Família. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14601.htm?hidemenu=true#:~:text=Art.,29%20de%20dezembro%20de%202021>. Acesso em: 20 de agosto de 2024.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS, 2014. 52 p. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/snss/documents/livro%20Tipificaca%20Nacional%20-2020.05.14%20%28ultimas%20atualizacoes%29.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.086, de 21 de setembro de 2011. Concede benefícios e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 21 set 2011. Disponível em: http://www.sgco.ms.gov.br/Content/wikiExterno/arquivos/1-DO8036_21_09_2011-Lei4086-concessao-beneficios.pdf. Acesso em: 25 ago. 2024.
- TRÊS LAGOAS. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Resolução nº 013 de 2021. Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras Providências. Três Lagoas, MS: CMAS, 21 2021.

